



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-077660/93

A C Ó R D ã O
(Ac. SDI- 3552/96)
GMMRT/az/ds

FGTS - MULTA 40% - BASE DE CÁLCULO.
A multa de 40% sobre o FGTS deve ser calculada sobre o montante dos depósitos efetuados ao Reclamante, não sendo deduzidos os saques ocorridos para aquisição da casa própria.
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-077660/93, em que é Embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS e Embargado JAIR CALIARO.

A Egrégia 4ª Turma, através do Acórdão de fls. 66/67, negou provimento à Revista patronal entendendo que, no caso de despedida sem justa causa, o trabalhador tem direito a importância igual a 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sem a dedução dos saques ocorridos.

Irresignada, a Empresa interpõe Embargos à SDI, às fls. 69/74, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade, às fls. 77.

Não foi apresentada impugnação.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 80/81, opina pelo desprovimento do Recurso.

É o relatório.

Y O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-E-RR-077660/93

FGTS - MULTA 40% - BASE DE CÁLCULO

a) CONHECIMENTO

O v. Acórdão embargado assim está ementado:

"Na rescisão contratual de iniciativa do empregador, os 40% sobre o valor da conta do FGTS devidos ao empregado devem ser calculados sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, não sendo permitida a dedução dos saques ocorridos para aquisição de casa própria" (fls. 66).

Primeiramente, o Recurso não se viabiliza quanto à argumentação de que se deve observar a lei em vigor à época da rescisão contratual, pois a matéria não foi ventilada pela eg. Turma.

No mais, o Recurso não prospera pela alegada ofensa aos dispositivos legais e constitucionais elencados, por carecer do necessário prequestionamento, nos termos do Enunciado 297/TST.

Entretanto, o último aresto paradigma de fls. 71 caracteriza o dissenso pretoriano.

CONHEÇO, por divergência.

b) MÉRITO

Discute-se nos autos o alcance da multa de 40% do FGTS nas dispensas sem justa causa.

Como bem frisou a egrégia Turma, a multa dos 40% do FGTS deve ser calculada sobre o montante dos depósitos efetuados ao Reclamante, não sendo deduzidos os saques ocorridos para aquisição da casa própria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-E-RR-077660/93

Assim, **NEGO PROVIMENTO** aos Embargos.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Senhores Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e, ainda, por unanimidade, rejeitá-los.

Brasília, 17 de junho de 1996.

ERMES PEDRO PEDRASSINI

(Vice-Presidente, no exercício regimental da Presidência)

MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD

(Relator)

Ciente:

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

(SubProcurador-Geral do Trabalho)